

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.USOST.002 – Página 1/5	
Título do Documento	<b>INVESTIGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b>	Emissão: 29/12/2022	Próxima revisão: 29/12/2024
		Versão: 3.0	

## 1. OBJETIVO

Definir os procedimentos a serem aplicados para a investigação de atestados médicos e odontológicos, entregue pelos colaboradores do HU-UFGD/ Ebserh, com necessidade de averiguação.

## 2. MATERIAL

Não aplicável

## 3. DEFINIÇÕES

- Atestado Médico ou Odontológico: documento emitido por profissional médico ou cirurgião dentista que atesta a necessidade de ausência ao trabalho, por motivos de saúde.
- Ordem de Serviço: documento formal emitido no âmbito de uma empresa no qual são descritas todas as informações referentes a um serviço por ela prestado.

## 4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Conforme dispõe a Legislação Trabalhista e o Regulamento de Pessoal da EBSE RH, o colaborador poderá ser licenciado devido à licença médica ou odontológica para tratamento da própria saúde, pelo tempo que for necessário, desde que, devidamente comprovado pela apresentação de atestado médico ou odontológico original.

O atestado médico ou odontológico deve ser em papel timbrado e precisa constar o nome do colaborador, a data do atendimento, a necessidade da ausência ao trabalho, o período de afastamento necessário e que o atestado seja entregue ou postado via correios no prazo de 72 horas úteis após sua emissão, conforme ordem de serviço assinado por todos colaboradores.

Além disso, é preciso ter o nome legível do profissional emissor (médico ou cirurgião dentista), o número do CRM ou CRO do profissional, e sua assinatura.

Não obstante, é prerrogativa da empresa submeter ao colaborador a realização de inspeção médica (exame médico pericial), que defina se existe ou não incapacidade laboral motivada por doença ou acidente.

Dessa forma, cabe ao Médico do Trabalho do HU-UFGD/EBSE RH realizar o exame do

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.USOST.002 – Página 2/5	
Título do Documento	<b>INVESTIGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b>	Emissão: 29/12/2022	Próxima revisão: 29/12/2024
		Versão: 3.0	

colaborador, para reconhecimento da incapacidade laborativa que justifique o abono de faltas ao trabalho, haja vista que o atestado do médico assistente ou cirurgião dentista, embora considerada informação importante para a investigação pericial, tampouco sua apresentação dispensa a realização do exame a seu caso.

Se houver dúvidas quanto à validade do atestado ou a veracidade dos dados ali contidos é permitido ao médico do trabalho convocar o colaborador para perícia médica durante e/ou após a vigência do atestado e mesmo solicitar ao profissional emitente do atestado (médico ou cirurgião dentista) a documentação pertinente (por exemplo: relatório médico ou odontológico, cópia do atendimento médico ou odontológico realizado, resultados dos exames complementares), com a finalidade de homologação ou não, de forma justificada.

A emissão de atestado médico ou odontológico falso é uma infração à ética, constitui falsidade ideológica e é passível de punição legal pelo artigo 302 do Código Penal.

#### **4.1 Constatação da necessidade de averiguação**

A constatação da necessidade de averiguação de atestado médico ou odontológico apresentado por colaborador celetista, poderá ser realizada pela equipe de Saúde Ocupacional e/ou pelo Gestor Chefe do colaborador.

Se a necessidade de averiguação for detectada pelo Gestor Chefe do colaborador, este deverá encaminhar um memorando à Divisão de Gestão de Pessoas descrevendo a motivação dos atos e solicitando a realização de investigação preliminar.

A Divisão de Gestão de Pessoas deverá analisar a solicitação e encaminhar à gerência de subordinação do colaborador, para análise e autorização de abertura do processo de investigação preliminar.

Se a necessidade de averiguação for detectada pela equipe de Saúde Ocupacional, a Divisão de Gestão de Pessoas deverá elaborar um memorando descrevendo a motivação dos atos e encaminhar a Gerência de subordinação do colaborador, para análise e autorização de abertura do processo de investigação preliminar.

#### **4.2 Abertura de Processo de Investigação Preliminar**

Conforme dispõe a Norma Disciplinar da EBSERH, a investigação preliminar destina-se à investigação de fatos, com indícios de participação de colaboradores, quando apresentarem fragilidade de elementos em relação à existência de irregularidade, e para subsidiar a decisão do gestor quanto a instaurar ou não o Processo Administrativo Sancionador.

A abertura do processo de investigação disciplinar deve ser autorizada pela Gerência de subordinação do colaborador.

Haja vista a necessidade de resguardar o direito de sigilo médico dos colaboradores, a investigação preliminar será conduzida, exclusivamente, pela equipe de Saúde Ocupacional

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.002 – Página 3/5	
Título do Documento	INVESTIGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Emissão: 29/12/2022	Próxima revisão: 29/12/2024
		Versão: 3.0	

(Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho).

O prazo para conclusão da investigação preliminar é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização pela Gerência de subordinação do colaborador, podendo ser prorrogado por igual período, mediante fundamentada justificativa e autorização da Gerência.

Para a realização da investigação preliminar, a equipe de Saúde Ocupacional convocará o colaborador para a realização de consulta com o Médico do Trabalho, para análise e verificação acerca da incapacidade laborativa que justifique o abono de faltas ao trabalho.

Se julgar necessário, a fim de esclarecer possíveis dúvidas quanto à validade do atestado ou à veracidade dos dados constantes no documento, o Médico do Trabalho poderá encaminhar um ofício ao profissional emitente do atestado (médico ou cirurgião dentista), solicitando a documentação pertinente, tais como, relatório médico ou odontológico, cópia do atendimento médico ou odontológico realizado, resultados dos exames complementares e outros.

Após a realização da consulta médica e análise da documentação pertinente, o Médico do Trabalho do HU-UFGD/EBSERH emite parecer médico, com a finalidade de homologação ou não do atestado médico ou odontológico de forma justificada.

#### 4.3 Encaminhamentos após Parecer do Médico do Trabalho

Após a finalização dos trabalhos investigativos inerentes à Investigação Preliminar, o parecer do Médico do Trabalho do HU-UFGD/EBSERH deverá ser encaminhado para a apreciação do Gerente de subordinação do colaborador, que decide quanto à instauração ou não de Processo Administrativo Sancionador em até 20 (vinte) dias.

Na inexistência de indícios de materialidade e/ou autoria dos fatos irregulares, o Gerente de subordinação do colaborador deverá elaborar um memorando e encaminhar ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para arquivo do processo junto ao prontuário do colaborador.

Havendo indícios de materialidade e/ou autoria dos fatos irregulares, o Gerente de subordinação do colaborador deverá instaurar o Processo Administrativo Sancionador, constituindo a Comissão Apuradora.

O Processo Administrativo Sancionador seguirá os procedimentos estabelecidos na Norma de Controle Disciplinar da EBSERH.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. **Resolução nº 124, de 26 de novembro de 2020.** Aprova a Norma Operacional de Controle Disciplinar.

BRASIL. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. **Regulamento de Pessoal da EBSERH.** 2020.

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.USOST.002 – Página 4/5	
Título do Documento	<b>INVESTIGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b>	Emissão: 29/12/2022	Próxima revisão: 29/12/2024
		Versão: 3.0	

## 6. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	03/04/2017	Elaboração do documento
2.0	03/04/2019	Atualização
3.0	27/12/2022	Revisão do documento e atualização do <i>layout</i> .

<b>Elaboração</b> Vanderlei Gandine Ramos Patrick da Silva Gutierres	Data: 03/04/2017
<b>Revisão</b> Flavio Felipe Soares da Silva – Chefe da USOST Vanderlei Gandine Ramos – Enfermeiro do Trabalho Patrick da Silva Gutierres – T.E. do Trabalho	Data: 27/12/2022
<b>Validação</b> Fuad Fayed Mahmoud – STGQ	Data: 28/12/2022
<b>Aprovação</b> Liane Teresinha Goettems – Divisão de Gestão de Pessoas Vagno Nunes de Oliveira – Gerência Administrativa	Data: 28/12/2022 Data: 29/12/2022

Assinado eletronicamente no processo SEI - 23529.016940/2022-81

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.USOST.002 – Página 5/5	
Título do Documento	INVESTIGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Emissão: 29/12/2022	Próxima revisão: 29/12/2024
		Versão: 3.0	

### ANEXO – FLUXOGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

